ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PUBLICADO EM: 15 / 03 / 1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO Nº 568 DE 14 DE MARÇO DE 1983

Fixa, em percentual, o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e a verba de representação do Prefeito para a Legislatura - 1983 - 1988.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Petrópolis / na Legislatura, cuja duração foi estendida de 1º de fevereiro de 1983 até 31 de dezembro de 1988 pelo art. 215 da Emenda Constitucional Federal nº 22, de 29 de junho de 1982, é mantido, conforme estabeleceu/ a Resolução nº 452, de 2 de julho de 1980, em 80% (oitenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual, conforme constar de certidão fornecida pela Assembléia Legislativa Estadual, observado o inciso II do art. 100 da Lei Orgânica dos Municípios, Lei Complementar Estadual nº 1, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal, para o mesmo período, corresponde a dois terços do valor do subsídio fixado, nos termos do § 1º do citado art. 100 da mesma Lei Complementar Estadual nº 1/75.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, para idêntico período, é fixado em dois terços do subsídio do Prefeito Municipal, não fazendo jus à verba de representação, na forma do que estatui o § 2º do art. 100 da referida Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 4º - Esta Resolução, na inexistência da que é exigida pelo art. 100 da Lei Complementar nº 1/75, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de / 1983.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de março de 1983.

José Geraldo Imbeloni Braga
Presidente